



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
*Vereador Eliseu Gabriel - PSB*

**JUSTIFICATIVA**

*PL 150/07*

O valor de multa constante do artigo 43 da lei em apreço, atualmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é implacável e totalmente impraticável, sobremaneira por que fere o princípio da isonomia, tratando a todos como grandes, capazes de suportar tamanho desfalque financeiro.

Vale lembrar que a administração pública, em seu poder de fiscalizar, entre outras atribuições visa, criar normas e aplicar sanção a aqueles que a desrespeitam.

Ao aplicar multas, a municipalidade deve ter em mente a punição como meio de evitar a continuidade do ilícito e não de arrecadação, de auferir lucros conforme se denota do avultante valor que se pretende impingir ao já tão penalizado empresário.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

*Eliseu Gabriel*

**ELISEU GABRIEL**  
**Vereador - PSB**